MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Reedita, com alterações, a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 9, de 22 de março de 2022, que dispõe sobre as normas gerais que regulamentam o funcionamento do Instituto de Educação a Distância da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 85ª sessão ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2023, considerando o processo nº 23282.010273/2023-43,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas gerais que regulamentam o funcionamento do Instituto de Educação a Distância (IEAD), na forma do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução Complementar Consuni/Unilab nº 9, de 22 de março de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Universitário

ANEXO À RESOLUÇÃO COMPLEMENTAR CONSUNI/UNILAB Nº 16, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - IEAD

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 1º O Instituto de Educação a Distância, doravante IEAD, é uma Unidade Especial da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab), criado conforme o art. 53. do Estatuto da Unilab, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2020, em acordo com a portaria MEC nº 557, de 29 de dezembro de 2020, sendo responsável pelo funcionamento dos cursos nas modalidades semipresencial e a distância e oferecendo suporte ao fomento e às ferramentas de ensino a distância para o desenvolvimento da pesquisa, do ensino e da extensão em todas as unidades da Unilab.

Parágrafo único. O IEAD reger-se-á conforme o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab) e por este Regimento interno.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO E FINALIDADE

Seção I

Da Missão

Art. 2º A missão do Instituto de Educação a Distância é ofertar cursos na modalidade de Educação a Distância, doravante EaD, fomentar e fornecer serviços de capacitação e suporte de excelência, relacionados ao ensino a distância para unidades acadêmicas, bem como para processos de capacitação continuada de servidores por meios de ferramentas de ensino a distância, sendo suporte de apoio ao pleno desempenho das atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Gestão da Unilab, contribuindo para a interiorização do ensino da Unilab, através de polos de EaD em cidades do interior do Ceará e da Bahia, bem como para a internacionalização da universidade, por meio de convênio de polos de EaD nos países parceiros.

Seção II

Da Finalidade

Art. 3º O Instituto de Educação a Distância tem como finalidade propor padrões normativos dos cursos de Educação a Distância, buscar recursos de fomento para cursos na modalidade a distância, desenvolver, em conjunto com as unidades acadêmicas, projetos de cursos nesta modalidade, administrar o orçamento e a execução orçamentária de recursos de fomento externos, preferencialmente públicos, de educação a distância na Unilab, administrar os polos Associados, fomentar polos Efetivos, além de fornecer todo suporte de capacitação e de ferramentas de ambientes virtuais e suporte à elaboração de material didático para uso na educação a distância na Unilab, bem como ofertar, em conjunto com as unidade acadêmicas, cursos de graduação e de pós-graduação nas modalidades semipresencial e a distância.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES DE EAD E COMPETÊNCIAS DO IEAD

Art. 4º O Instituto de Educação a Distância (IEAD) é a unidade especial responsável pelo planejamento, orientação, supervisão, oferta e avaliação de todos os cursos da universidade que utilizem metodologias de Educação a Distância (EaD), bem como pelo oferecimento de apoio técnico aos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e cursos abertos na modalidade a distância e, além disso, será responsável por possibilitar aos cursos presenciais a cumprirem a carga horária na modalidade a distância, obedecidas as diretrizes gerais estabelecidas pela legislação e normas vigentes, especialmente as emanadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Portaria nº 4.059, de 10 de dezembro de 2004, e pela Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019.

Art. 5º O Instituto de Educação a Distância (IEAD) é a unidade especial que desenvolve as atividades de fomento e suporte à educação a distância por meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), com lotação de equipe com servidores efetivos e terceirizados.

Art. 6º Define-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas para estudantes e profissionais da educação que estejam geograficamente distribuídos e de forma síncrona ou assíncrona, com possibilidade de encontros presenciais nos polos.

Parágrafo único. A ferramenta tecnológica mais importante para EaD é o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizado (AVA) que é uma plataforma de software que reúne conteúdos, exercícios e ferramentas de cursos online para uma comunidade virtual. Nele, alunos e professores têm acesso à estrutura dos cursos, como as aulas, módulos e avaliação, e podem acompanhar o desempenho nas atividades e acessar o conteúdo de qualquer lugar.

Art. 7º Para efeito de suporte pedagógico aos discentes da modalidade EaD, a educação a distância conta com a estrutura de polos de educação a distância. O polo de educação a distância é a unidade descentralizada da instituição de educação superior, no país ou no exterior, para o desenvolvimento de atividades presenciais relativas aos cursos ofertados na modalidade a distância. O IEAD é responsável por propor convênios para a implantação de polo de educação a distância, sejam Efetivos ou Associados.

§ 1º O Polo é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo para as atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de Educação a Distância (EaD), de responsabilidade das Instituições de Ensino Superior (IES).

§ 2º Os polos EaD podem ser tipificados como Efetivo ou Associado:

I - Polo Efetivo: quando a entidade mantenedora, responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos, for um governo estadual ou municipal. Com recursos próprios, o mantenedor fica encarregado dos equipamentos, internet e material de expediente; e

II - Polo Associado: quando a entidade mantenedora for a Unilab. O Polo Associado geralmente localiza-se em um campus de uma IES ou em local cedido para uso exclusivo da universidade. Neste polo, os equipamentos, internet, material de expediente são de responsabilidade da Unilab. Quando o polo associado estiver em espaço cedido, a Unilab pode fazer uso exclusivo também para outros fins de ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º Agente de fomento EaD é uma entidade que provê recursos para o fomento de cursos de graduação e pós-graduação EaD, na forma de bolsas para atores e/ou na forma de Termos de Execução Descentralizada (TED) de custeio dos cursos. Neste sentido a CAPES/MEC, a SEB/MEC, UNA-SUS, recursos de verbas parlamentares e recursos de parcerias público privadas, ou projetos EaD de qualquer esfera de governo são exemplos de agentes de fomento EaD para IEAD.

§ 4ª Os Polos Associados e Efetivos poderão ofertar cursos da Unilab quando aprovado pelo Conselho Gestor do IEAD, uma vez garantidos os recursos da instituição mantenedora e do agente fomento EaD.

§ 5º A criação de polos associados depende das condições orçamentárias, do fomento externo, preferencialmente públicos, e do interesse estratégico da universidade no local de sua implantação e deve passar por aprovação nos órgãos superiores.

§ 6º No polo efetivo ou associado que tiver oferta ativa de cursos UAB, a CAPES pode assumir o pagamento da bolsa do Coordenador de Polo, dependendo do número de alunos UAB no polo.

Art. 8º O ensino na modalidade EaD prevê a alocação dos seguintes atores:

I - o Coordenador de Curso EAD: é responsável por administrar o curso, pedagógica e administrativamente. São atribuições do Coordenador de Curso EAD:

a) coordenar, acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas do curso;

b) participar das atividades de capacitação e de atualização desenvolvidas na Instituição de Ensino;

c) participar dos grupos de trabalho para o desenvolvimento de metodologia, elaboração de materiais didáticos para a modalidade a distância e sistema de avaliação do aluno;

d) realizar o planejamento e o desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos profissionais envolvidos no curso;

e) elaborar, em conjunto com o corpo docente do curso, o sistema de avaliação do aluno;

f) participar dos fóruns virtuais e presenciais da área de atuação;

g) realizar o planejamento e o desenvolvimento dos processos seletivos de alunos, em conjunto com a comissão definida;

h) acompanhar o registro acadêmico dos alunos matriculados no curso;

i) verificar **in loco** o bom andamento dos cursos;

j) acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores, dos professores, do Coordenador de Tutoria e dos Coordenadores de Polo;

k) informar para o coordenador gestor do programa/projeto a relação mensal de bolsistas aptos e inaptos para recebimento;

l) auxiliar o IEAD na elaboração da planilha financeira do curso;

m) gerenciar a unidade no SEI correspondente ao curso;

n) participar do Conselho gestor do IEAD;

o) acompanhar as demandas acadêmicas previstas nos calendários acadêmicos do curso, bem como atividades (datas e organização) no AVA e eventuais ajustes;

p) fornecer declaração a alunos e bolsistas que comprovem o vínculo ou o histórico no curso, em especial os pedidos de emissão de certificado de conclusão do curso;

q) apoiar o IEAD nas ações de recadastramento do Ministério da Educação (MEC) ou de auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), fornecendo todas as informações necessárias para o bom resultado do processo;

r) manter a página do curso sempre atualizado no sítio do IEAD; e

s) assegurar o funcionamento e presidir o colegiado do curso.

II - o Professor Formador: é o responsável pedagógico pelo planejamento, condução, acompanhamento e encerramento da disciplina de um curso e, pela elaboração do plano de ensino da disciplina, do material didático (vídeos, roteiros, atividades e gabaritos) inseridos na matriz de planejamento, bem como pela orientação pedagógica dos tutores da disciplina. São atribuições do Professor Formador:

a) desenvolver as atividades docentes na capacitação de coordenadores, professores e tutores mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de capacitação;

b) participar das atividades de docência das disciplinas curriculares do curso;

c) participar de grupo de trabalho para o desenvolvimento de metodologia na modalidade a distância;

d) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

e) coordenar as atividades acadêmicas dos tutores atuantes em disciplinas ou conteúdos sob sua coordenação;

f) desenvolver o sistema de avaliação de alunos, mediante o uso dos recursos e metodologia previstos no plano de curso;

g) apresentar ao coordenador de curso, ao final da disciplina ofertada, relatório do desempenho dos estudantes e do desenvolvimento da disciplina;

h) desenvolver, em colaboração com o coordenador de curso, a metodologia de avaliação do aluno;

i) desenvolver pesquisa de acompanhamento das atividades de ensino desenvolvidas nos cursos na modalidade a distância; e

j) elaborar relatórios semestrais sobre as atividades de ensino no âmbito de suas atribuições, para encaminhamento à IEAD, ou quando solicitado.

III - o Tutor EAD: é o professor tutor que conduz o processo de ensino em um grupo de alunos de uma disciplina, tirando dúvidas, acompanhando a realização das atividades, realizando correção das atividades e alertando o Professor Formador sobre casos específicos de alunos. Pode ter atuação a distância ou presencial no polo. São atribuições do Tutor EaD:

a) mediar a comunicação de conteúdos entre o Professor Formador e os cursistas;

b) acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;

c) apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;

d) estabelecer contato permanente com os alunos e mediar as atividades discentes;

e) colaborar com a coordenação do curso na avaliação dos estudantes;

f) participar das atividades de capacitação e atualização promovidas pela Instituição de Ensino;

g) elaborar relatórios mensais de acompanhamento dos alunos e encaminhar à coordenadoria de tutoria;

h) participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do Professor Formador responsável;

i) manter regularidade de acesso ao Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações dos cursistas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; e

j) apoiar operacionalmente a coordenação do curso nas atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação de avaliações.

IV - o Professor Conteudista: é responsável pela definição do conteúdo, organização e estratégias de ensino e aprendizagem que serão aplicadas ou pela revisão e adequação de um conteúdo existente. São atribuições do Professor Conteudista:

a) participar e/ou atuar nas atividades de capacitação desenvolvidas na Instituição de Ensino;

b) participar de grupo de trabalho com foco na produção de materiais didáticos para a modalidade a distância;

c) elaborar e entregar os conteúdos dos módulos desenvolvidos ao longo do curso no prazo determinado;

d) adequar conteúdos, materiais didáticos, mídias e bibliografia utilizadas para linguagem da modalidade a distância;

e) revisar, quando for o caso, os elementos de conteúdo do material didático; e

f) adequar e disponibilizar, para o coordenador de curso, o material didático nas diversas mídias.

V - o Coordenador de Polo: é responsável administrativamente pelo polo EAD. São atribuições do Coordenador de Polo EAD:

a) apoiar as ações gerenciais do IEAD e as acadêmicas da Unilab;

b) acompanhar, executar e coordenar as atividades administrativas do polo;

c) orquestrar junto à Unilab, a distribuição e o uso das instalações para a realização das atividades dos diversos cursos;

d) garantir a prioridade de uso da infraestrutura do polo às atividades EAD quando for o caso;

e) articular-se com o mantenedor do Polo com o objetivo de prover as necessidades materiais de pessoal e de ampliação do polo;

f) acompanhar as atividades de ensino presenciais no que diz respeito às necessidades administrativas;

g) acompanhar e gerenciar o recebimento de materiais no polo;

h) dialogar e trabalhar de forma integrada e colaborativa com o assistente à docência, os tutores e os alunos;

i) em parceria com o assistente à docência, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;

j) planejar, em conjunto com a Unilab, a edição e reedição de cursos;

k) atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial incluindo definição de horários e escala das sessões, coordenação, aplicação das avaliações e atividades presenciais e posterior acompanhamento;

l) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas de cada semestre;

m) realizar eventos acadêmicos e de integração do polo à comunidade;

n) conhecer a estrutura de funcionamento do polo e da Unilab atuantes no mesmo;

o) participar das atividades de Capacitação e atualização conforme a competência de cada ator;

p) elaborar e encaminhar ao IEAD relatórios periódicos de atividades;

q) relatar problemas enfrentados pelos alunos ao coordenador de curso e ao IEAD;

r) promover ações de permanência dos estudantes no curso visando ao aproveitamento e à diminuição da evasão;

s) participar do processo de acolhimento dos alunos nos Polos EAD;

t) estabelecer contato permanente com os alunos, divulgando as ações sob sua responsabilidade no polo, buscando saber as suas dificuldades e razão de ausências, no sentido promover a sua permanência e aproveitamento no curso;

u) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas e das atividades no polo a cada semestre; e

v) garantir, junto ao Mantenedor, a acessibilidade ao Polo e às suas instalações, tais como bibliotecas, laboratórios, banheiros, salas de estudo e demais dependências em conformidade com a legislação pública.

VI - o Coordenador de Tutoria: é responsável pela capacitação, alocação, supervisão e orientação dos Tutores EaD. São atribuições do Coordenador de Tutoria:

a) participar das atividades de capacitação e atualização;

b) acompanhar o planejamento e o desenvolvimento processos seletivos de tutores, em conjunto com o coordenador de curso;

c) acompanhar as atividades acadêmicas do curso;

d) verificar **in loco** o bom andamento dos cursos;

e) informar para o coordenador do curso qual a relação mensal de tutores aptos e inaptos para recebimento de bolsas;

f) acompanhar o planejamento e desenvolvimento das atividades de seleção e capacitação dos tutores envolvidos no programa;

g) acompanhar e supervisionar as atividades dos tutores; e

h) encaminhar à coordenação do curso relatório semestral de desempenho da tutoria.

VII - o Assistente à Docência: apoia as atividades administrativas e pedagógicas nos polos EaD de maior porte, apoiando o Coordenador do Polo e o Coordenador de Tutoria. São atribuições do Assistente à Docência:

a) apoiar equipe pedagógica na orientação diária dos tutores e professoras sobre as metodologias EaD e os padrões de atividades EaD, bem como apoiando a aplicação do Desenho Instrucional definido pelo IEAD;

b) trabalhar de forma integrada e colaborativa com o Coordenador do Polo;

c) possuir satisfatório domínio sobre os procedimentos acadêmicos do IEAD que atuam no polo;

d) conhecer a estrutura de funcionamento do polo e do IEAD;

e) estar ciente do calendário e dos cronogramas das disciplinas de cada semestre;

f) em parceria com o Coordenador de Polo, atuar na organização de toda a estrutura de atendimento da tutoria presencial, incluindo definição de horários e escalas das sessões, coordenação, aplicação das avaliações presenciais e posterior acompanhamento;

g) encaminhar ao IEAD seus relatórios de atividades;

h) auxiliar o IEAD na dinâmica do processo de atendimento tutorial, auxiliando-o na contínua integração às TICs em EaD e ao sistema;

i) auxiliar o IEAD na articulação entre os diversos atores envolvidos na oferta do curso;

j) participar de capacitações promovidas pelo IEAD;

k) estar presente nos encontros e avaliações presenciais em parceria com o Coordenador do Polo;

l) em situações excepcionais, substituir o tutor presencial; e

m) participar do levantamento de demanda educacional da região em conjunto com o Coordenador de Polo.

VIII - a Equipe Multidisciplinar: é composta por colaboradores que apoiam todo o processo relacionado ao IEAD, desde a produção de material didático (revisor linguístico, designer instrucional, designer gráficos, ilustradores e desenvolvedores), apoio pedagógico à coordenação, apoio ao processo administrativo/financeiro e apoio técnico ao ambiente virtual de aprendizado.

Art. 9º O IEAD utiliza custeio próprio proveniente dos recursos de fomento para viabilizar a estrutura de apoio a ofertas de cursos EaD, desta forma pode receber recursos de entidades públicas ou privadas, dentro dos limites legais, de incentivo à oferta de cursos de EaD na forma de convênios estabelecidos. Nesse contexto, o IEAD coordena as atividades do programa Universidade Aberta do Brasil

(UAB), bem como de outros programas de fomento à EaD que possam ser firmados no âmbito local, nacional ou internacional.

Parágrafo único. A articulação com a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Coordenação Institucional dos cursos ofertados na Unilab por meio do Sistema Universidade Aberta do Brasil, ou de qualquer agente de fomento externo para cursos EaD, é de responsabilidade do IEAD.

Art. 10. O IEAD viabiliza a oferta de cursos EaD em parceria com as unidades acadêmicas na forma de oferta única ou de ofertas regulares a depender de recursos de fomento ou do interesse da administração superior.

§ 1º É plenamente legítimo e legal o recebimento de bolsas por parte de servidores docentes, mesmo em regime de Dedicação Exclusiva (DE), porém sem contar essa carga-horária no Plano Individual de Trabalho (PIT), dada a característica assíncrona, atemporal e de horários extraordinários da educação a distância. A alocação de atores nos cursos de EaD se dá através de pagamento de bolsa conforme estabelece a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006. Desta forma o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) estão autorizados a conceder bolsas à participação de professores no sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), bem como a técnicos e não servidores, desde que se submetam a seleção pública.

§ 2º A alocação dos bolsistas nos cursos EAD sempre será feita por edital de seleção pública de responsabilidade do IEAD, exceto para seleção de coordenador de curso e Coordenador UAB. Os candidatos aprovados receberão bolsas de fomento através de fonte de financiamento externo, como Universidade Aberta do Brasil (UAB), após a convocação para assumir suas funções e tendo entregue a documentação obrigatória para o recebimento de bolsas.

§ 3º As lotações serão definidas conforme necessidade do curso, sendo o efetivo pagamento da bolsa condicionado à atuação comprovada.

§ 4º Os docentes da Unilab que receberem bolsa de programa de fomento via IEAD não poderão contar a carga horária da disciplina na EaD na sua carga horária prevista como docente efetivo na unidade acadêmica que se encontra lotado.

§ 5º Por decisão do Conselho da Unidade Acadêmica e dos órgãos superiores é possível ofertar novos cursos de graduação ou pós-graduação institucionalizados de EaD. Nesta modalidade não há bolsas de fomento, e o coordenador e os docentes cumprem sua carga horária institucional semelhante a um curso presencial.

Art. 11. Os cursos EaD são ofertados pelo Instituto de Educação a Distância em parceria com as unidades acadêmicas e devem ser criados e registrados em nome dos 2 (dois) institutos.

Parágrafo único. Os diplomas dos concludentes devem ser emitidos em nome dos 2 (dois) institutos parceiros no curso.

Art 12. Os cursos EaD serão ofertados em parceria (cogestão) com as unidades acadêmicas, ficando estas responsáveis pelo projeto pedagógico do curso, pela criação e aprovação do curso junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), pelo registro no sistema acadêmico e pela seleção do coordenador do curso por edital. Ao IEAD cabe a prospecção de recurso de fomento ao cursos em parcerias, elaboração e execução dos editais dos atores para apoio acadêmico e pedagógico aos docentes e discentes, apoio acadêmico aos discentes, desenho instrucional e apoio a produção de material audiovisual EaD, execução financeira das bolsas e custeio e prestação de contas ao final do curso.

Parágrafo único. As deliberações sobre os cursos em parcerias devem ter anuência do conselho de unidade e do conselho gestor do IEAD.

Art. 13. O IEAD é responsável pelo planejamento, orientação, supervisão e avaliação de todos os programas ou atividades da universidade que utilizem metodologias de Educação a Distância (EaD).

Parágrafo único. Os cursos deverão ser submetidos por meios de chamadas públicas (editais) previamente publicadas pelo IEAD, tendo como prioridade no atendimento, primeiramente, os cursos de graduação ou pós-graduação na modalidade EaD, os programas de extensão e capacitações a distância, voltados para atender ao Plano anual de Capacitação da Unilab.

Art. 14. O IEAD dará suporte à produção de material didático gráfico de alta qualidade com linguagem apropriada para educação a distância para todos os cursos EaD, cabendo ao Professor Formador a responsabilidade sobre o conteúdo.

Parágrafo único. O IEAD dará suporte à produção de vídeos didáticos ou institucionais, através do estúdio de gravação, com recursos de legenda e acessibilidade como audiodescrição e tradução em libras.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO IEAD

Art. 15. A estrutura administrativa do Instituto de Educação a Distância (IEAD) será composta:

I - do Conselho Gestor do IEAD (CGIEAD);

II - da Diretoria, e Vice-Diretoria;

III - da Secretaria administrativa da Unidade Especial;

IV - do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico EAD;

V - do Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais; e

VI - da Coordenação de Projetos e Fomentos EaD.

§ 1º Os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do IEAD podem ser exercidos por professor(a) do magistério superior da Unilab que tenham experiência em gestão e sejam eleitos pelo CGIEAD de forma separada, permitida uma única recondução ao cargo.

§ 2º Os cargos de gerente dos núcleos serão exercidos por servidores da Unilab lotados no IEAD ou professores da Unilab, designados pelo Diretor com mandatos de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Seção I

Do Conselho Gestor do IEAD

Art. 16. O IEAD terá um Conselho Gestor nos termos das normas contidas no Estatuto da Unilab, no Regimento Geral, e nas Resoluções Complementares dos órgãos de deliberação superior desta Universidade.

Art. 17. O Conselho Gestor do Instituto de Educação a Distância (CGIEAD) é o órgão normativo, consultivo e deliberativo superior do IEAD, que tem a responsabilidade de supervisionar e executar a Política de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como a supervisão administrativa na sua esfera de responsabilidade institucional.

Art. 18. O Conselho Gestor do IEAD terá a seguinte constituição:

I - o Diretor(a) do IEAD, como presidente, com voto de qualidade além do voto comum, em caso de empate;

II - o Vice-Diretor(a) do IEAD;

III - pelos coordenadores de curso ativos de graduação a distância (EAD);

IV - pelos coordenadores de cursos ativos de pós-graduação **lato sensu** e **stricto sensu** na modalidade EAD;

V - por representante dos Coordenadores de Tutoria;

VI - por representante dos Coordenadores de Polos Associados;

VII - pelos Coordenadores de programas de fomento (UAB e outros);

VIII - por representante(s) docente da Unilab que foram lotados em cursos EaD em andamento; até o limite de 70% (setenta por cento) de representação docente neste conselho, devendo considerar o quantitativo de docentes em outras representações;

IX - por representante(s) dos TAEs lotados no IEAD, no efetivo exercício da função, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho; e

X - por representante(s) discente(s) de cursos EaD, respeitada a proporção de até 15% (quinze por cento) dos membros do Conselho.

§ 1º Os representantes mencionados nas incisos V, VI, VII terão mandato atrelado a sua vinculação ao programa de fomento, considerando limitação do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º Os representantes mencionados nas incisos III, IV e X terão mandato atrelado a sua vinculação ao curso, considerando limitação do mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3° Para os representantes mencionados nas incisos VIII, IX e X estão previstos suplentes para o caso de impedimento do representante com mandato de 2 (dois) anos.

Seção II

Das Competências do Conselho Gestor do IEAD

Art. 19. Compete ao Conselho Gestor do IEAD:

I - planejar e supervisionar a implantação, implementação, expansão, coordenação e supervisão de todos os cursos a distância oferecidos, em quaisquer níveis, programas, categorias ou nível, avaliar os planos e relatórios anuais de trabalhos individuais dos servidores vinculados ao IEAD, bem como atribuir-lhes encargos observada a legislação federal pertinente;

II - manifestar-se sobre o desempenho de servidores lotados na Unidade Especial para fins de acompanhamento, aprovação de relatórios, estágio probatório e progressão funcional, observada a legislação federal pertinente;

III - propor políticas de ação e desenvolvimento pelo IEAD, em consonância com as disposições da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, do Regimento Geral da Universidade e das respectivas normas complementares, além de buscar o atendimento aos Referenciais de Qualidade para Educação a Distância definidos pelo Ministério da Educação (MEC);

IV - pronunciar-se sobre matérias de interesse do IEAD a serem submetidas aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

V - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a criação, organização, modificação, avaliação ou extinção de cursos EaD de graduação e de pós-graduação **stricto** e **lato sensu**, das Unidades Acadêmicas, bem como de cursos e programas de extensão, em sua esfera de responsabilidade;

VI - manifestar-se sobre as questões pedagógicas e administrativas provenientes dos cursos EaD;

VII - manifestar-se sobre a contratação, remoção, redistribuição e afastamento de pessoal do IEAD;

VIII - propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade a realização de concursos para servidores técnico-administrativos em educação do IEAD, na forma do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação vigente;

IX - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a celebração de contratos, acordos e convênios;

X - atuar como primeira instância disciplinar para todos os membros da comunidade universitária que se encontrem vinculados ao respectivo Instituto ou nele lotados;

XI - elaborar a lista tríplice para escolha de Diretor e Vice-Diretor do instituto nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação vigente, para encaminhamento ao Reitor;

XII - manifestar-se aos órgãos de deliberação superior da Universidade sobre a doação de bens móveis ao IEAD;

XIII - elaborar a proposta orçamentária do IEAD e acompanhar a execução orçamentária desta, nos termos do Estatuto, do Regimento Geral e da legislação vigente;

XIV - apreciar o plano anual e o relatório de gestão do Diretor do IEAD;

XV - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas no âmbito da Unidade Especial;

XVI - deliberar sobre matéria de interesse geral do IEAD, ressalvada competência atribuída aos órgãos de deliberação superior da Universidade;

XVII - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XVIII - propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade concessão de prêmios, homenagens e outras dignidades Universitárias pelo IEAD nos termos do Regimento Geral;

XIX - elaborar calendário acadêmico dos cursos EaD e encaminhar para aprovação aos órgãos de deliberação superior da Universidade; e

XX - Indicar representante do IEAD para cada colegiado de curso EAD.

Art. 20. O Conselho Gestor do IEAD reunir-se-á ordinariamente, pelo menos 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou pela maioria absoluta de seus membros. Suas atividades serão reguladas por um regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Gestor do IEAD poderá criar comissões específicas para assuntos permanentes ou eventuais e designar os seus respectivos membros nos termos do Regimento Geral da Unilab.

Seção III

Da Direção Da Unidade Especial

Art. 21. A Direção é a unidade executiva e administrativa, constituída pelo Diretor e Vice-Diretor, responsável pela coordenação, fiscalização e superintendência das atividades de responsabilidade da Unidade Especial.

§ 1º As atividades de responsabilidade da Direção da Unidade Especial serão coordenadas pelo Diretor e Vice-Diretor.

§ 2º Nas ausências ou impedimentos eventuais simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor, a direção da Unidade Especial será exercida pelo decano, que é o membro do Conselho Gestor do IEAD mais antigo no magistério superior na Unilab e, em caso de igualdade de condições, pelo mais idoso, observadas as restrições da lei e do Estatuto vigente para o exercício da Presidência de órgão colegiado.

Art. 22. Os cargos de Diretor e Vice-Diretor da Unidade Especial serão exercidos por docente efetivo da Unilab em regime de 40h/DE, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, que os escolherá de lista tríplice de docentes, organizada, em ambos os casos, pelo Conselho Gestor do IEAD, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral vigentes, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A lista tríplice de docentes, pela ordem de votos obtidos, será encaminhada à autoridade competente, até 60 (sessenta) dias antes de concluído o mandato do Diretor ou do Vice-Diretor em exercício, ou nos demais casos de vacância, dentro do 60 (sessenta) dias subsequentes à vaga.

§ 3º O Conselho Gestor do IEAD poderá realizar consulta à comunidade local para escolha de Diretor e do Vice-Diretor como subsídio para elaboração da respectiva lista tríplice, caso convém que prevalecerá a votação secreta, na qual cada eleitor votará na chapa de diretor e vice, assegurado o peso é

de 70% (setenta por cento) dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos dessa comunidade.

§ 4º Caso a realize, o Conselho Gestor do IEAD regulamentará previamente o processo de consulta referido no parágrafo anterior.

Art. 23. Compete ao Diretor da Unidade Especial:

I - atuar como principal autoridade administrativa na Unidade Especial, supervisionando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, e dirigindo os serviços administrativos relativos à gestão do pessoal, às finanças e ao patrimônio em consonância com as orientações estatutárias, regimentais e legislação pertinente;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto vigente na Unilab, no Regimento Geral vigente da Unilab e as decisões do Conselho Gestor do IEAD, bem como em outras regulamentações oriundas dos Órgãos de deliberação superior da Universidade;

III - propor à Reitoria a assinatura de convênios, contratos, acordos e ajustes;

IV - promover, estimular e apoiar a participação da Unidade Especial em eventos científicos e culturais;

V - superintender a administração dos bens patrimoniais em uso na Unidade Especial e o emprego de recursos financeiros, prestando contas aos órgãos competentes da Universidade;

VI - propor a execução de serviços ou obras e a aquisição de material;

VII - praticar atos de administração e encaminhar à Reitoria propostas relativas à dispensa, transferência, redistribuição, remoção e afastamento de pessoal docente e técnico administrativo em educação, lotados na Unidade, ouvido o Conselho Gestor do IEAD, nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento do regime disciplinar a que estão sujeitos os servidores docentes, técnico-administrativos em educação (TAE) da Universidade e servidores terceirizados, no âmbito da Unidade Especial, nos termos do Estatuto vigente, do Regimento Geral e da legislação pertinente;

IX - supervisionar a frequência dos servidores, manter a ordem e a disciplina, propor aos órgãos de deliberação superior da Universidade a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares, assim como cumprir determinação de instância superior nesse propósito;

X - constituir comissões ou grupos de trabalho destinados à realização de tarefas específicas;

XI - expedir portarias, ordens de serviço, avisos e instruções;

XII - promover o intercâmbio da Unidade Especial com outras entidades do Ensino a Distância, nacionais e estrangeiras;

XIII - encaminhar à Reitoria, no prazo regulamentar, o Plano Anual das Atividades da Unidade Especial nos termos de Regime Geral;

XIV - presidir o Conselho Gestor do IEAD;

XV - submeter o plano anual de Gestão ao Conselho Gestor do IEAD em consonância com o desenvolvimento Institucional da Universidade e com as normas estabelecidas pelo conselho Universitário;

XVI - apresentar ao Conselho Gestor do IEAD o relatório anual de atividades da Unidade Especial;

XVII - delegar responsabilidades e missões nos termos de Regimento Geral;

XVIII - cumprir as atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor ou pelo Conselho Gestor do IEAD, nos termos da legislação em vigor; e

XIX - promover reuniões, seminários ou encontros científicos e culturais.

Art. 24. São atribuições do Vice-Diretor:

I - substituir automaticamente o Diretor em suas faltas ou impedimentos eventuais, assumindo neste período suas responsabilidades;

II - colaborar com o Diretor na supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como nas atividades administrativas da Unidade Acadêmica; e

III - desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou determinadas pelo Conselho Gestor do IEAD.

Seção IV

Da Secretaria Administrativa Do IEAD

Art 25. A Secretaria da Unidade Especial é o setor responsável pelas atividades de gestão administrativa da Unidade Especial, em sua esfera de responsabilidade.

Art. 26. Compete à Secretaria IEAD:

I - desempenhar as funções relativas ao recebimento, protocolo, expedição de arquivos, documentos e correspondências oficiais da unidade;

II - organizar o arquivo de documentos relacionados aos programas de fomento (UAB e outros);

III - planejar e administrar agenda da diretoria;

IV - fazer a memória das reuniões da coordenação de programas, Conselho Gestor do IEAD e gerar as respectivas atas;

V - acompanhar processos internos envolvendo pessoas do IEAD, como viagens, prestação de contas, afastamentos;

VI - manter as publicações oficiais do instituto no sítio do IEAD; e

VII - ser o ponto de contato institucional da unidade por e-mail e por telefone.

Seção V

Do Núcleo De Acompanhamento Acadêmico E Pedagógico EAD

Art. 27. Ao Núcleo Acadêmico e Pedagógico EAD compete a gestão acadêmica e pedagógica dos cursos EaD, sendo responsável pelos coordenadores de curso, professores formadores e tutores EaD e secretarias de cursos, assegurando a aplicação do Desenho Instrucional estabelecido, bem como orientação e acompanhamento da aplicação das boas práticas na condução de cursos EaD.

Art. 28. Compete ao Núcleo Acadêmico e Pedagógico:

I - desenvolver e propor ao CGIEAD um Desenho Instrucional adaptado para EaD;

II - indicar espaço físico para funcionamento das coordenações de cursos e secretaria dos cursos EaD, bem como atendimento presencial a professores formadores e tutores;

III - avaliar se os planos de ensino propostos pelos professores formadores estão de acordo com o Desenho Instrucional aprovado;

IV - orientar os professores formadores nas abordagens pedagógicas mais adequadas para o conteúdo apresentado;

V - gerenciar equipe de Assistência à Docência nos polos;

VI - elaborar relatório que destaque as práticas pedagógicas que tiveram maior eficácia a cada período (semestre);

VII - com base nos melhores desempenhos pedagógicos e de novas técnicas incorporadas, propor melhorias no Desenho Instrucional;

VIII - gerenciar a elaboração dos calendários, processo de cadastro dos cursos no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), bem como das disciplinas, matrícula de alunos, aplicação de provas, fechamento do semestre;

IX - participar da elaboração dos projetos pedagógicos para os cursos EaD;

X - acompanhar a oferta das disciplinas e os eventos previstos para os Curso EaD;

XI - gerenciar equipe multidisciplinar de Apoio Pedagógico;

XII - acompanhar as legislações EaD e propor, quando necessário, a adequação dos projetos pedagógicos de cursos; e

XIII - participar de fóruns e da comunidade acadêmica que desenvolvem Desenho Instrucional para EaD.

Seção VI

Do Núcleo De Produção De Recursos Didáticos E Audiovisuais

Art. 29. O Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais é responsável pela estratégia e produção de material didático para ensino a distância, com qualidade e dinâmica necessária a esta modalidade de ensino, atendendo ao Desenho Instrucional estabelecido e padrões técnicos de diagramação de conteúdos, pela oferta de cursos de capacitação em Desenho Instrucional para professores e tutores, e pela estratégia de administração dos Ambientes Virtuais de Ensino e Aprendizados (AVAs).

Parágrafo único. Está organizado em: serviço de produção de material didático EAD, serviço de acessibilidade, serviço de capacitação EAD e serviços de tecnologia EaD.

Art. 30. Compete ao Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais:

I - subsidiar o processo da produção do material didático para a EAD, em suas diversas formas e possibilidades;

II - ofertar de forma regular cursos de formação em Educação a Distância;

III - adequar o material didático EaD com recursos de acessibilidade para deficientes auditivos e visuais;

IV - gerenciar o estúdio de gravação para as atividades internas de EAD e para a comunidade da Unilab;

V - desenvolver padrão gráficos e identidade visual para diagramação das salas de aulas no AVA;

VI - gerenciar equipe multidisciplinar composta por revisor de texto, designer educacionais e ilustradores;

VII - participar de fóruns e da comunidade EAD que realizam a produção de material didático para desenvolvimento de novas competências e apropriação de novas ferramentas de desenho.

VIII - administrar o Ambiente Virtual de Aprendizagem Institucional;

IX - dar suporte aos ambientes virtuais externos que eventualmente sejam definidos para a oferta de cursos;

X - gerenciar os usuários nos ambientes virtuais de aprendizagem;

XI - dar suporte e apoio técnico aos usuários dos ambientes virtuais de aprendizagem;

XII - acompanhar os possíveis conflitos entre o AVA e o sistema acadêmico SIGAA, registrados pelas coordenações de cursos;

XIII - propor melhorias e correções nos sistemas existentes;

XIV - manter os AVAs atualizados sempre na versão mais recente;

XV - gerenciar equipe multidisciplinar de desenvolvedores;

XVI - gerenciar equipamentos de empréstimos para equipe EaD;

XVII - apropriar-se das novas funcionalidades disponibilizadas nas novas versões do Moodle e disponibilizada para o do Núcleo de Acompanhamento Acadêmico e Pedagógico EAD e Núcleo de Produção de Recursos Didáticos e Audiovisuais; e

XVIII - participar de fóruns e da comunidade Moodle.

Seção VII

Da Coordenação de Projetos e Fomentos EaD

Art. 31. A Coordenação de Projetos e Fomentos EaD compete a captação, submissão e gestão de recursos de fomento EAD junto a entidades financiadoras de EAD, por meio de editais e adesão a convênios provenientes de verba pública ou privada.

Parágrafo único. Está organizado em: setor de fomento, setor financeiro e setor de assistência aos polos.

Art. 32. Compete à Coordenação de Projetos e Fomentos EaD:

I - elaborar projetos, plano de trabalho e minutas de acordo para projetos de novos cursos EaD para os polos conveniados e associados e encaminhar ao CGIEAD para apreciação;

II - prospectar novas fontes de recursos de fomentos para aplicação em cursos EAD;

III - elaborar folha de pagamento mensal de bolsas dos programas do fomento;

IV - executar o empenho dos Termos de Execução Descentralizada (TEDs) recebidas dos programas de fomento;

V - elaborar a prestação de contas das TEDs recebidas dos programas de fomento;

VI - coordenar a elaboração de editais de seleção pública para cursos EaD;

VII - coordenar os programas de fomento (UAB e outros);

VIII - assegurar o trâmite de liberação de recursos, realizar empenho e contratar fundação de apoio;

IX - gerenciar a execução física-financeira do projeto, gerando alertas para o CGIEAD sobre falta e sobra de recursos em rubricas do projeto;

X - encaminhar relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no projeto com a fonte de recurso de financiamento;

XI - acompanhar a aplicação financeira dos recursos liberados para o desenvolvimento e oferta dos cursos;

XII - fazer a prestação de contas dos recursos liberados pela fonte de financiamento ao final do projeto;

XIII - gerenciar as atividades dos bolsistas dos programas da Coordenação Geral e Adjunta do programa UAB e de outros programas de fomento EaD;

XIV - fornecer documentos comprobatórios para processos de recadastramento EAD e de auditorias do TCU, sobre pagamento de bolsas;

XV - gerenciar a logística e a performance das atividades realizadas nos polos;

XVI - gerenciar os coordenadores de polos associados;

XVII - gerenciar a assiduidade e a performance dos bolsistas;

XVIII - prover soluções de automação de sistemas para processos administrativos e financeiros, bem como a integração entre sistemas;

XIX - participar de fóruns e da comunidade da UAB;

XX - de acordo com a Portaria nº 102-CAPES, compete a um conselho superior da Unilab (Consepe) a execução do edital de seleção dos Coordenadores UAB e Adjunto; e

XXI - compete à Reitoria a designação por portaria de coordenadores técnico de outros programas de fomento EaD que não seja UAB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. O Instituto de Educação a Distância fará, anualmente, a proposta do calendário de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade e consignar, entre outros elementos, as reuniões ordinárias do Conselho gestor do IEAD.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Direção do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo quórum de 2/3 (dois terços) da totalidade do Conselho gestor do IEAD, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Os casos omissos no presente Regimento serão dirimidos pela Direção do Instituto, ouvido o Conselho Gestor do IEAD.

Documento assinado eletronicamente por **ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, em 19/10/2023, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0790709** e o código CRC **EB5ADE7D**.

Referência: Processo nº 23282.010273/2023-43 SEI nº 0790709